



LEI MUNICIPAL Nº 1.808/2021

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e com Transtornos Funcionais Específicos - TFE, matriculados na Educação Básica pública e privada do município de Pau dos Ferros/RN e fixa outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e com Transtornos Funcionais Específicos - TFE, dentre outras deficiências matriculados na Educação Básica pública e privada do município de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá instituir, em sua estrutura, uma Coordenação Municipal de Educação Especial e Inclusiva, com as seguintes atribuições:

I - Organizar a implantação do sistema educacional inclusivo por meio de ações voltados ao acesso no ensino regular, a garantia da acessibilidade e a oferta do atendimento educacional especializado - AEE permanente e efetivo, conforme a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, que considera público alvo da educação especial, os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e com Transtornos Funcionais Específicos - TFE.

II - Coordenar e planejar as políticas públicas e projetos na área da Educação Especial e Inclusiva na rede municipal de educação de Pau dos Ferros;

III - Proporcionar a orientação pedagógica formativa do magistério direcionada à Educação Especial;

IV - Promover, em parceria com as universidades públicas e privadas, instituições educacionais com ou sem fins lucrativos voltadas para a temática, a formação continuada dos profissionais da educação, especialmente aqueles que atuam no AEE.





V - Prover, em parceria com a Secretaria de Saúde do município, acompanhamento da criança e do adolescente que apresentem deficiências, através de profissionais habilitados em psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, audiometria, nutrição e neurologia;

VI - Assegurar a disposição de profissionais psicopedagógicos, Profissionais de Apoio Escolar, Tradutor e Intérprete de Libras, entre outros;

VII - Realizar avaliação de ingresso das crianças e adolescentes com deficiência, matriculados na rede municipal de ensino, avaliando necessidade ou não, dos cuidados do Profissional de Apoio Escolar para atuar junto ao professor na garantia de acesso à educação a esse aluno, conforme Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015.

VIII - Acompanhar, mediante visitas à rede privada de ensino, o cumprimento das diretrizes dispostas na Política Municipal de Educação Especial e inclusão.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento a educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e com Transtornos Funcionais Específicos – TFE:

I - oferecer oportunidades educacionais adequadas, por meio do provimento de atenção especial e individualizada às necessidades dos educandos, especialmente daqueles com TEA, mediante comprovada necessidade de acompanhamento por Profissional de Apoio;

II - definir a atuação interescolar como ferramenta para o trabalho dos profissionais envolvidos;

III - estabelecer padrão mínimo para formação acadêmica e continuada de profissionais e para a constituição de equipes multidisciplinares.

Art. 3º - As escolas de educação básica pública e privada disporão de estrutura física e de profissionais qualificados para atender com efetividade os educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos-TFE.

Art.4º - À Assistência Social do município, caberá:

I - incluir, mediante avaliação social, o público alvo desta Lei, em programas de assistência social ofertados pelos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS, do município.



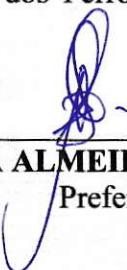
II - ofertar aos educandos público-alvo desta Lei, que tenham dificuldade de mobilidade e/ou que suas famílias não disponham de recursos materiais para tal finalidade, o transporte, a fim de garantir sua locomoção para realização de atividades ligadas à educação, à assistência à saúde, à cultura e ao lazer.

Art.5º Implantar, em um período de até 5 anos, o Atendimento Educacional Especializado - AEE nas salas de recursos multifuncionais em todas as Unidades de Ensino do município de Pau dos Ferros/RN, ressalvando-se os casos em que, mediante avaliação da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria de Educação, se justifique a necessidade ou não do serviço de AEE na Unidade de Ensino, conforme surgimento de demanda.

Art.6º - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta das dotações previstas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Pau dos Ferros, podendo, a partir da implantação da mesma, disponibilizar de recursos oriundos do MEC/FNDE, e/ou através de convênios e parcerias entre os entes federados

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em 180 dias após a data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de novembro de 2021.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita